



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTEARIA INTERMINISTERIAL MME/MF Nº 3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 4º-F e 4º-G, da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, no Decreto nº 12.649, de 2 de outubro de 2025, no Ajuste Sinief nº 19, de 9 de dezembro de 2016, e o que consta dos Processos SEI nº 48380.000161/2025-69 e nº 19995.019992/2025-12, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, conforme metodologia estabelecida no Anexo II, item “A”; e

II - extraordinariamente, a critério do Comitê Gestor de que trata o art. 7º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021:

a) quando identificadas as condições estabelecidas no Anexo II, itens “B” e “C”; ou

b) em caso de outras hipóteses identificadas pelo Comitê Gestor, nos termos de seu regimento.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.11.2025 (Edição Extra) - Seção 1.

ANEXO

(Anexos I e II à Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025)

“ANEXO I

VALORES INICIAIS DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO GLP - PR_{GDP} PARA A MODALIDADE DE GRATUIDADE DO AUXÍLIO GÁS DO POVO

Unidade Federativa	Preço de Referência do GLP - PR _{GDP} (R\$/13kg)
	nov/2025
Acre	122,12
Alagoas	91,49
Amapá	114,17

Amazonas	113,00
Bahia	105,35
Ceará	102,13
Distrito Federal	95,52
Espírito Santo	93,74
Goiás	98,32
Maranhão	107,80
Mato Grosso	125,05
Mato Grosso do Sul	100,04
Minas Gerais	94,48
Pará	105,24
Paraíba	94,88
Paraná	96,00
Pernambuco	89,67
Piauí	101,56
Rio de Janeiro	92,12
Rio Grande do Norte	101,03
Rio Grande do Sul	101,33
Rondônia	108,34
Roraima	127,44
Santa Catarina	108,45
São Paulo	99,19
Sergipe	102,84
Tocantins	114,87

ANEXO II**FÓRMULA DE CÁLCULO PARA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO GLP PARA A MODALIDADE DE GRATUIDADE DO AUXÍLIO GÁS DO POVO****ITEM “A”**

$$PR_{GDP(m+1)} = PR_{GDP(m)} + \Delta P_{FORN} + \Delta T$$

Em que:

PR_{GDP} = preço de referência do GLP, em reais por botijão de 13 quilogramas, adotado para a modalidade de gratuidade do Auxílio Gás do Povo, que será usado para remunerar a revenda varejista de GLP credenciada que tenha realizado a entrega gratuita da recarga do GLP à família beneficiária;

$PR_{GDP(m)}$ = preço de referência do GLP praticado para o mês corrente;

$PR_{GDP(m+1)}$ = preço de referência do GLP para o mês subsequente (m+1);

ΔP_{FORN} = variação acumulada do preço de realização do fornecimento primário de GLP, sem tributos, entre o mês de cálculo (m) e o mês da última atualização do PR_{GDP} para aquela Unidade Federativa, calculada com base nos dados mencionados no art. 3º, § 1º, inciso I; e

ΔT = variação acumulada dos tributos federais e estaduais, em reais por botijão de 13 quilogramas, entre o mês de cálculo (m) e o mês da última atualização do PR_{GDP} para aquela Unidade Federativa, calculada com base nos dados mencionados no art. 3º, § 1º, incisos II, III e IV, da Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025.

ITEM “B”

O resultado da aplicação da fórmula de cálculo do item “A” neste Anexo fica condicionado à seguinte restrição:

$$[P_{ANP} - PR_{GDP(m+1)}]_{UF} \leq [P_{ANP} - PR_{GDP(m+1)}]_{NACIONAL}$$

Em que:

P_{ANP} = preço do GLP ao consumidor final divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por unidade federada (UF) ou para o Brasil (NACIONAL), conforme o caso.

ITEM “C”

Se a condição definida no item “B” não for atendida, o preço de referência do GLP, por unidade federada, será equivalente a:

$$PR_{GDP(m+1)} = PR_{GDP(m)} - [P_{ANP} - PR_{GDP(m+1)}]_{NACIONAL}'' \text{ (NR)}$$